



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Quelimane:

Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho:

Despachos.

Distrito de Mocuba:

Posto Administrativo de Mocuba - Sede:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tagumanicave.

Afro Minas, Limitada.

Aits Mozambique, Limitada.

Alfa Furos de Água, Limitada.

Atitude Studio, Limitada.

Backup Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Sky Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Oil, Limitada.

Casa Yassin, Limitada.

Companhia de Teatro Gungu, Limitada.

Cooperativa Agro-pecuária de Birua.

Eco Agro Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro - Fáscia Multiservice, Limitada.

Elisa Lifestyle - Spa & Boutique, Limitada.

Escola Primária do 1.º e 2.º Graus São João Paulo II, Limitada.

Express Line Logistics, Limitada.

Feragem Mozbeira, Limitada.

FK Trading, Limitada.

Flavour of Travel, Limitada.

Geny Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Shipping Services – Sociedade Unipessoal Anónima.

Heavens, Sociedade Anónima.

Hello Cargo Perfect Shopping Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herdade Hawa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizon Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Idarica Group – Sociedade Unipessoal Limitada.

J.P. Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liloy Investment, Limitada.

Lucas Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mabi Fresh Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minocher Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montanha Verde, Limitada.

Motor Solutions, Limitada.

Mozambique Seeds, Limitada.

Muna Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Myluz Logistics, Limitada.

Nal Services, Limitada.

Nedengo Eventos, Limitada.

Olga Kitchen – Sociedade Unipessoal-Limitada.

PV Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafil Guest House, Limitada.

Rej Business & Logistic Services, Limitada.

SECC-Serviço de Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Strategic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunrise Lodge, Limitada.

Terex Bicycle, Limitada.

TP JGC Coral Mozambique, Limitada.

Transportes Rachid Chaves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V. J. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xing Mei Internacional, Limitada.

Yong Li – Limitada.

Zip Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Américo Sedney Banze, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Sidney Américo Banze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Eugénio Esperança Guihol, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Eugénio Esperança Guihol Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadão requereu, a Secretaria de Estado na Província de Sofala, o reconhecimento da Associação Tagumanicanave, como pessoa jurídica, juntado ao pedido do estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, com o artigo 3 da Lei n.º 7/2009, de 31 de Maio, e com o n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tagumanicanave.

Gabinete do Secretário do Estado na Província da Sofala, Beira 18 de Maio de 2021. — A Secretaria de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhaes Pinto Novo Zeca*.

Distrito de Quelimane

Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ossassanzeza de Namuinho, requereu, ao Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, no Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Tiamike.

Quelimane, Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, 9 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Murrende de Bazar requereu, ao Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, no Distrito de Quelimane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Tiamike.

Quelimane, Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, 9 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Okodlela de Gogone requereu, ao Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, no Distrito de Quelimane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Tiamike.

Quelimane, Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, 9 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wandana Ovilela de M'borio, requereu, ao Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, no Distrito de Quelimane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Tiamike.

Quelimane, Posto Administrativo Urbano n.º 5 de Namuinho, 9 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Distrito de Mocuba

Posto Administrativo de Mocuba-Sede

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Anna ho Mocuba-Sisal requereu, ao Posto Administrativo de Mocuba-sede, Distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Anna ho Mocuba- Sisal, do Bairro Mocuba-Sisal.

Mocuba, Posto Administrativo de Mocuba-Sede, 12 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Olaba Okaviheranere quereu, ao Posto Administrativo de Mocuba-sede, Distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olaba Okaviheranere de Macuvine-2.

Mocuba, Posto Administrativo de Mocuba-Sede, 12 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Anna Macuvine wo Mocuba quereu, ao Posto Administrativo de Mocuba-sede, Distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Anna Macuvine wo Mocuba do Bairro Macuvine 2.

Mocuba, Posto Administrativo de Mocuba-Sede, 12 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Mulugu na Iyo wo Muanaco quereu, ao Posto Administrativo de Mocuba-sede, Distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mulugu na Iyo wo Muanaco .

Mocuba, Posto Administrativo de Mocuba-Sede, 12 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera quereu, ao Posto Administrativo de Mocuba-sede, Distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Orera do Laze.

Mocuba, Posto Administrativo de Mocuba-Sede, 12 de Agosto de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tagumanicanave

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Tagumanicanave, matriculada sob NUEL 101951723, por membros Mário Francisco Chale Tomo, Jaime Domingos Muchanga, Velinda Júlio Eduardo, Amone Chano, António Maingue, Quinita Afonso Notice, André Manuel Mazazane, Luís Francisco Manongua, Lúcia da Gloria Carlos Capece Moto, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Das denominações gerais

Da denominação, natureza, âmbito, duração e sede, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e dos presentes estatutos, é constituída a Associação Tagumanicanave.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Tagumanicanave é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada

de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e virada essencialmente para a promoção de acções comunitárias que visam o seu desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação Tagumanicanave tem a sua sede no 22.º Bairro Matadouro.

Dois) A Associação Tagumanicanave é de âmbito provincial podendo abrir delegações em qualquer ponto da Província de Sofala.

Três) A Associação Tagumanicanave subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral a 9 de Abril de 2009.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Tagumanicanave tem como objectivo:

- a) promover acções de água e saneamento;
- b) promover acções de saúde;
- c) promover a preservar a biodiversidade cultural;
- d) promover acções de gestão de resíduos sólidos;
- e) criar acções de preservação e conservação do meio ambiente;
- f) promover acções de educação;
- g) promover acções de protecção social a criança, pessoa com deficiência e idoso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Existem na associação três categorias membros, que são:

- a) membros fundadores - aqueles que tiveram a iniciativa de fundar a associação e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) membros efectivos – todos aqueles vieram após a constituição;
- c) membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativos com subsídios, bens, material, apoio moral ou serviços.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação: pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de 18 anos, desde que para o efeito manifestem voluntariamente a sua candidatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) participar nas assembleias gerais e outros eventos;

- b) pagar jóias e cotas pontualmente;
- c) respeitar e aplicar decisões tomadas pelos diversos órgãos;
- d) recusar a realização de quaisquer actividades que possam resultar em prejuízo para os objectivos da associação;
- e) representar condignamente a associação em fóruns, eventos e defender a reputação e bom nome da associação e dos órgãos directivos;
- f) respeitar o património e outros bens da associação, assim como denunciar e combater quaisquer atitudes que visem sua danificação ou desvio.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direito dos membros:

- a) eleger e ser eleito para órgãos sócias da associação;
- b) beneficiar das oportunidades de formação que vierem a ser criadas;
- c) participar em reuniões, debates, seminários ou outras actividades;
- d) apresentar aos órgãos, propostas e sugestões para melhoria da associação;
- e) apresentar pedido de demissão de pertencer qualquer órgão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos fundamentais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Para todos os órgãos, os seus titulares são eleitos para um mandato de três anos e reeleito apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

(Composição)

Assembleia Geral como órgão máximo na associação é constituída pela totalidade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e sempre que as condições permitirem ou ainda solicitada por 2/3 dos membros ou pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal:

- a) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente,

vice-presidente e secretário, e é convocada com antecedência de trinta dias;

- b) Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa e coadjuvado pelos respectivos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências gerais da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar os estatutos, regulamentos bem como suas alterações;
- b) eleger a mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção ouvido que for o parecer do Conselho Fiscal;
- d) demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) apreciar todas as questões relacionadas com associação;
- f) dissolver a associação, por deliberações de pelo menos 2/3 dos membros;
- g) deliberar sobre propostas de alterações dos ideais e princípios da associação;
- h) admitir, demitir e decidir a expulsão do membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, encarregue de operacionalizar acções e políticas definidas pela Assembleia Geral em observância dos objectivos estabelecidos nos estatutos e regulamentos internos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho de Direcção reúne-se três em três meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;

- c) elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- f) garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação e parceiros;
- h) apreciar, aprovar plano propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Competem ao Conselho Fiscal:

- a) verificar todos os actos da associação e propor medidas correctivas em casos de se verificar irregularidades;
- b) dar parecer sobre pedidos de admissão e demissão de membros;
- c) emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras;
- d) emitir parecer sobre orçamento e gastos da associação;
- e) verificar o grau de pagamentos de quotas e jóia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidades de reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Um) As receitas da associação serão constituídas com base em jóias e quotas.

Dois) Além das receitas referidas no número anterior, o património da associação poderá ser constituído por subsídios, donativos, heranças ou doações de pessoas ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Dos aspectos gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação só dissolverá por deliberação os seus membros numa assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da associação, o património da associação será doado a um organismo de caridade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Questões omissas)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor no País.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com os objectivos da associação.

Beira, 2 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afro Minas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Afro Minas, Limitada, matriculada sob NUEL 105032129, entre os sócios Álvaro Raul Alves dos Santos e Manuel Luís Teles, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

SESSÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Afro Minas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Dezembro n.º 1, Bairro da Ponta Gêa-Cidade da Beira, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julga conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: constituem objecto da sociedade a construção civil, prestação de serviços de diferentes áreas afins, comércio a grosso e a retalho de equipamento industriais e diversos, importação e exportação, realização de projectos de investimentos, captação de recursos de capital, desenvolvimento infra-estrutural e imobiliária, finanças e negócios, indústria mineira e agrónoma, petróleo, transportes, turismo, projectos de apoio social e seminários e podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de actividade, desde que permitidas por lei e mediante a deliberação do conselho de administração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

- constituir sociedades, bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu ainda que sujeitas as leis especiais;
- associar-se outras pessoas jurídicas para formar nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento de interesse económico, consórcios e associações em participação.

SESSÃO II

Do capital social quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Álvaro Raul Alves dos Santos, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Manuel Luís Teles, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

SECÇÃO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas por ambos os sócios Álvaro Raul Alves dos Santos e Manuel Luís Teles, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alentar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Beira, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aits Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105031860, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aits Mozambique, Limitada, e tem a sua sede e negócio principal no residente Bairro Gubane, Distrito de Boane, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 798, Avenida N4, Província de Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade tem como outras actividades as seguintes:

- a) inspecção de matérias, componentes e estrutura,
- b) prestação de serviços;
- c) serviços de fabrico de estruturas metálicas;
- d) fornecimento de todo o tipo de materiais e tubos de aço;
- e) instalações.

Três) A sociedade prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) representação comercial e agenciamento.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e

associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

Cinco) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá, a sociedade, participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de 50.000,00MTS (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Lionel Wesley Van Deventer, participação 50 por cento avaliada no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Louis Petrus Vermeulen, participação 50 por cento avaliada no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais); avaliada no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna

e internacional, serão exercidas por um dos sócios, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a ser efectuada pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Lionel Wesley Van Deventer e Louis Petrus Vermeulen.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) Os sócios poderão nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos sócios, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.
Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique
Matola, 5 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alfa Furos de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025418, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alfa Furos de Agua, Limitada, constituída entre os sócios: Gina Alfinete Machungo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101429020M, emitido a 3 de Junho de 2021; e Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 02PT00080028F, emitido a 5 de Janeiro de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Alfa Furos de Água, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Bloco 1, Rua Samuel Magaia, Cidade de Nacala.
Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) construção civil incluindo trabalhos de engenharia de alto nível;
 - b) abertura de furos de água, abertura e expansão de canais hídricos;
 - c) construção de estradas e pontes;
 - d) aluguer de equipamentos de engenharia civil e hidráulica;
 - e) venda de produtos diversos, e actividades conexas a estas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

- Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50,000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:
- a) Gina Alfinete Machungo, detentora de uma quota de vinte e cinco mil meticais (25,000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social;
 - b) Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira, detentor de uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

- Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora, serão exercidas pela sócia Gina Alfinete Machungo, que desde já fica nomeada directora-geral.
Dois) O(a) director(a) geral poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.
Nampula, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Atitude Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105032362, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Atitude Studio Sociedade, Limitada, e tem sua sede na Avenida União Africana, n.º 3298, Matola, Província de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional. A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de fornecimento de prestação de serviços de estúdio fotográfico e fotografia, venda e aluguer de material de publicidade e marketing, estúdio fotográfico, produção de eventos, consultoria em publicidade e marketing e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas e representadas em três quotas, nomeadamente:

- a) uma quota, no valor total de 6.666,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Lázaro Magassela Tembe;
- b) outra quota no valor total de 6.666,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Brazildo Bernardo Chissaque;
- c) outra quota no valor total de 6.666,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Rafael Menalda Gulane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura dos sócios Lázaro Magassela Tembe, Brazildo Bernardo Chissaque e Rafael Menalda Gulane na qualidade de administradores ou através de procuradores a quem lhes for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Matola, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Backup Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Backup Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017870, constituída por Sérgio Lino Mariano Vontade, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade do Dondo, que constitui uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Backup Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes: prestação de serviços de consultoria em contabilidade, recursos humanos e gestão de negócios entre outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual ao valor nominal, pertencente ao sócio Sérgio Lino Mariano Vontade.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a empresa)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sérgio Lino Mariano Vontade, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Beira, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Blue Sky Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Blue Sky Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105030079, por Jayeshkumar Ramjibhai Patel, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Blue Sky Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Daniel Napatina, Maquinino, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e retalho de bens alimentares, bebidas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota do sócio Jayeshkumar Ramjibhai Patel, correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jayeshkumar Ramjibhai Patel, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.
Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.
Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.
Beira, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Capital Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e três, foi alterada a administração da sociedade Capital Oil, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694239, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Yassin Gelle Hersi e Mohamed Warsame Jama, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os administradores estão desde já autorizados fazer todos os movimentos bancários, como assinantes.
Nampula, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Yassin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Dezembro de dois mil e treze, foi registada sob NUEL 100819384, a Casa Yassin, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 23 de Dezembro de 2013, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A firma adopta a denominação Casa Yassin, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A firma tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, Província da Zambézia.
Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.
Três) A sociedade durará, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade: comércio a retalho de material diversos.
Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 35.000,00MT, (trinta e cinco mil meticaís) correspondente à soma de quatro quota iguais pertencente aos seguintes sócios:
a) Mehzabin Aboobakar Abdul Latif, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752732J, titular do NUIT 103514606, com uma quota no valor de 9.100,00MT (nove mil e cem meticaís), correspondente a 26 por cento do capital social subscrito;
b) Shakila Aboobakar Abdul Latif, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100128215B, titular do NUIT 103514738, com uma quota no valor de 4.550,00MT (quatro mil quinhentos e cinquenta meticaís), correspondente a 13 por cento do capital social subscrito;
c) Yachin Aboobakar Abdul Latif, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 041000109645F, titular do NUIT 103580242, com uma quota no valor de 4.550,00MT (quatro mil quinhentos e cinquenta meticaís), correspondente a 13 por cento do capital social;
d) Samida Bano, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752732J, titular do NUIT 300081282, com uma quota no valor de 16.800,00MT (dezasseis mil e oitocentos meticaís), correspondente a 48 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Mehzabin Aboobakar Abdul

Latif, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competicom dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique, no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Quelimane, 8 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia de Teatro Gungu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026195, uma sociedade denominada Companhia de Teatro Gungu, Limitada.

Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, é constituída por Carlos Gilberto Mendes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054783A, emitido a 5 de Julho de 2017. Constitui uma sociedade por quotas (comercial). Como os sócios que passa a reger-se pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central C, Rua Travessa do Varieta, n.º 35, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes:

- a) comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não

- alimentares; extracção de minerais (ouro ou pedra processada e sua comercialização) construção civil;
- b) indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- c) electricidade domestica e industria refrigeração, canalização, prestação;
- d) delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Distribuição do capital:

- a) uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) equivalente a 55 por cento, pertencente ao sócio Carlos Gilberto Mendes;
- b) outra quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15 por cento, pertencente ao sócio Eduardo Alak Mendes;
- c) outra quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15 por cento, pertencente à sócia Chenoa Ayan Mendes;
- d) outra quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15 por cento, pertencente a sócia Aynoa Yuwara Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membro da administração)

É membro da administração: Carlos Gilberto Mendes, administrador.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-pecuária de Birua – COOAPBI

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da cooperativa, Cooperativa Agro-pecuária de Birua, abreviadamente designada pela sigla COOAPBI, é uma cooperativa com responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Birua, Localidade de Furquia, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105030818, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 30 de Julho de 2024, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Adopta a denominação de Cooperativa Agro-pecuária de Birua, é criada uma cooperativa adiante designada com a abreviatura COOAPBI.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A COOAPBI é uma cooperativa de direito privado com fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A COAPBI constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A COOAPBI tem a sua sede no Povoado de Birua, Localidade de Furquia, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia. A COOAPBI.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício das seguintes actividades;

- a) fortalecer a produção através de cadeiras de valor até a venda;
- b) contribuir para uma agricultura sustentável, de segurança alimentar e nutricional.
- c) agricultura;
- d) agro-pecuária;
- e) comércio geral;
- f) garantir a segurança alimentar;
- g) comercialização de excedentes agrícolas.

Dois) A Cooperativa poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas, pertencente aos sócios seguintes;

- a) Eusébio Lino Albino, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010095247B, emitido a 9 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 107800034, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Joaquim Victor Ernesto, portador do Bilhete de Identidade n.º 04140039494966Q, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 106857733, com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25 por cento do capital social;
- c) Maria da Graça Lino, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100087586J, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 101202097, com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio Eusébio Lino Albino, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da COOAPBI

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos títulos dos órgãos da COOAPBI são de 3 (três) anos, renováveis por duas vezes, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal, directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOAPBI.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano anual de actividade, os respectivos orçamentos e relatórios de actividades dos órgãos sociais;
- b) alterar os estatutos e aprovar a demais normas de funcionamento da COOAPBI.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por via de escrutínios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio. todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral constituinte.

Quelimane, 1 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Eco Agro Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105031317, a sociedade Eco Agro Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 5 de Julho de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eco Agro Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Tica, 2.º Bairro, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, compra, processamento e comercialização do tomate, milho, soja e amendoim, bem como o fomento agrícola; produção e comercialização de fertilizantes biológicos; prestação de serviços nas áreas de agronegócio, financeira e educação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Mário Pedro Matavela, correspondente a 100 por cento do capital social.

Dois) Por deliberação do sócio, o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de Director executivo, o sócio Mário Pedro Matavela.

Dois) Compete ao sócio Mário Pedro Matavela representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) Relativamente às contas, basta a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade, tanto em todos os actos e contratos, ativa e passivamente.

Quatro) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e a eles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Beira, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro - Faísca Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105031320, a sociedade Electro - Faísca Multiservice, Limitada, constituída por documento particular de 12 de Julho de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Electro - Faísca Multiservice, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples decisão dos sócios.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electricidade e de refrigeração (instalações eléctricas residenciais, comerciais e industriais, manutenção eléctrica, montagem e manutenção de ar-condicionado e diverso), venda, fornecimento de todo tipo de material e equipamentos eléctricos e de refrigeração; bem como consultoria; execução de projectos eléctricos; comércio geral, importação e exportação; vendas de máquinas e equipamentos e reparação; vendas de ferramentas e auxiliares; venda de todo o tipo de EPI (Equipamentos de Protecção Individual e Colectivo; venda de todo tipo de electrodomésticos; venda, fornecimento, instalação e montagem de todo tipo de equipamento de segurança electrónica (câmaras de segurança, cerca eléctrica, alarmes); prestação de serviços e venda de equipamentos e materiais de soldadura; IT; venda e fornecimento de postes metálicos, madeira e de betão; venda e fornecimento de equipamentos informático; aluguer de grupos geradores e maquinarias; prestação de serviços de design gráfico; *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, pertencentes a:

- a) Pedro Albano António, com a participação social de 68.000,00MT, correspondente a 68 por cento, designado desde já por sócio maioritário;
- b) Igor Saleiro Uache, com a participação social de 30.000,00MT, correspondente a 30 por cento;
- c) Cesário Isac Badrú, com a participação social de 2.000,00MT, correspondente a 2 por cento.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de director-geral, o sócio Pedro Albano António.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de director adjunto, o sócio Igor Saleiro Uache.

Três) Compete ao sócio Pedro Albano António representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Quatro) Relativamente às contas, basta a assinatura do sócio Pedro Albano António para obrigar a sociedade, tanto em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Cinco) O sócio maioritário, por decisão própria, pode designar um ou mais mandatários e a eles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) Os sócios, ou o mandatário designado não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Beira, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Elisa Lifestyle - Spa & Boutique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Elisa Lifestyle - Spa & Boutique, Limitada, matriculada sob NUEL 105031289, entre Sócios Elisa Graciete Romão Amós e Sambel Osmane Ismail, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Elisa Lifestyle - Spa & Boutique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, Casa n.º 438, rés-do-chão, 5.º Bairro Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: spa; estética; terapia de beleza; cuidados de beleza e saúde; serviços de saúde estética; serviços de cabeleireiro e barbearia; consultoria nas áreas de beleza e moda; comércio; formações e treinamentos; e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Elisa Graciete Romão Amós, com uma quota de 50 por cento, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
- b) Sambel Osmane Ismail, com uma quota de 50 por cento, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência, bem como a representação da sociedade, pertencem aos sócios Elisa Graciete Romão Amós e Sambel Osmane Ismail, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de ambos os sócios.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer, terceiros por eles escolhidos, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária do 1.º e 2.º Graus São João Paulo II - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101336107, a Escola Primária dos 1.º e 2.º Graus São João Paulo II - Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Constituída por documento particular de 12 de Junho de 2020, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

Aos treze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas, decorreu uma assembleia extraordinária na sala santa Mónica, no bloco B, da instituição acima referida com seguintes agendas:

- a) introdução da palavra limitada (Ida.) na certidão de entidades legais;
- b) abertura da conta da instituição.

A reunião foi presidida pelo presidente da sociedade, e estiveram presentes onze sócios, dos catorze (14) que constituem a sociedade.

Os dois sócios que não se fizeram presentes estão fora da província e um residente com preocupação social. Conclui-se por unanimidade que deverá ser aberta uma conta para o melhoramento da prestação de serviços a nível da nossa instituição com vista a responder as situações de depósito de mensalidade e pagamento de salário dos funcionários da mesma instituição. Sendo assim, decidiu-se que a conta irá ser assinada por três assinantes dos quais, Escrivão Escrivão Mavulane - administrativo, Albertina Alfino Gouveia Amizade - directora e Maria do Céu Lourenço Victor Amizade - directora adjunto pedagógica.

Tendo sido constatado pelas entidades bancárias que havia uma discordância entre o estatuto da sociedade publicado no Boletim da República n.º 247, III Serie, de 22 de Dezembro de 2021, em virtude de não conter o termo limitada, o qual passa a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária do 1.º e 2.º Graus São João Paulo II, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Não havendo outro assunto por tratar, e quando eram dezasseis horas e dez minutos, deu-se por encerrada a assembleia extraordinária, secção da qual lavrei a presente acta, a qual o secretário e o administrador assinaram.

Quelimane, 29 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Express Line Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Express Line Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105025933, entre sócios Pelagia Rumbidzai Djagu, Daniel Confidence Chata e Prime Terrence Mujee, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Express Line Logistics, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Rua Luís Inácio n.º 355, 1.º andar, Beira, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de logística;
- b) importação e exportação de bens; e
- c) comércio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directo ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestação suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a três quotas, distribuído e repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Pelagia Rumbidzai Djagu 3.000,00MT (60 por cento);
- b) Daniel Confidence Chata 1.000,00MT (20 por cento);
- c) Prime Terrence Mujee 1.000,00MT (20 por cento).

Dois) Os sócios poderão sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis instruções suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos do que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

A sociedade será obrigada pelos dois órgãos categorizados de seguinte forma:

- b) gerência – composta pela sócia-gerente (directora-geral);
- c) assembleia geral – o órgão deliberativo, composto por todos os sócios, convocado para deliberar assuntos de interesses da Sociedade, bem como a prestação de contas, demonstração de documentos de controle, entre outros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Pelagia Rumbidzai

Djagu, desde já nomeada sócia-gerente, que detem todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade, através da decisão da assembleia geral, poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária integra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios com sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cessão, conformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios de responsabilidade por quota ilimitada podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação de sociedade, nas condições que lhe prover e de acordo com o formalismo e legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução de sociedade, proceder-se-á a sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios da responsabilidade por quota limitada, dos mais amplos poderes legalmente permitido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicada.

Beira, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Feragem Mozbeira, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ferragem Mozbeira, Limitada, matriculada sob NUEL 101951731, entre sócios Muhammad Akil Abdul Sacur e Shirin Muhammad Sajid, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Ferragem Mozbeira, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a ser constituída, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, podendo, esta sempre que necessário, criar sucursais, delegações, outras formas de representação legal, dentro de território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a actividade de comércio e venda a retalho e a grosso de material de construção, material de estofaria, eléctrico, pintura e canalização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual no valor de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente aos sócios Muhammad Akil Abdul Sacur e Shirin Muhammad Sajid.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por Muhammad Akil Abdul Sacur e Shirin Muhammad Sajid, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal com poderes bastante para acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissio reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.
Beira, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FK Trading, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade FK Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105010951, constituída entre os sócios Sirajali Firozali Kapadia e Salimali Firojali Kapadia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação FK Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Esturro, Avenida Alfredo Lawley, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- b) comércio geral com importação e exportação;
- c) rendes de armazéns;
- d) prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sirajali Firozali Kapadia, com uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente a 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais);
- b) Salimali Firojali Kapadia, com uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente a 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Variação do capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio-gerente, Sirajali Firozali Kapadia.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Sirajali Firozali Kapadia e Salimali Firojali Kapadia.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo o omissio será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Flavour of Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105026249, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flavour of Travel, Limitada, constituída pelos sócios Amadou Tidiane Sow, solteiro, natural de Conakry, nacionalidade guineense, residente na Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03GN00091570S, emitido a 10 de Maio de 2023, pela Migração de Nampula; e Aboubacar Sow, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100563325Q, emitido a 19 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Flavour of Travel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida Francisco Manyanga, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) agência de viagem;
- b) prestação de serviços;
- c) todas actividades associadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, indecentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas devendo se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade. As quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente serão exercidas pelos sócios Amadou Tidiane Sow e Aboubacar Sow, que desde já é nomeado administrador, Amadou Tidiane Sow que possui 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 50

por cento, e o sócio Aboubacar Sow com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento, os sócios tem poder para assinar todos os documentos na presença ou ausência de um dos dois.

Dois) Na sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio assim como do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio.

Dois) Antes continuará com herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que se a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que tiver omitido, será resolvido por deliberação do sócio ou pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Geny Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Geny Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007282, constituída por Genisse Ana Caetano Alberto Cupossa, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade do Dondo, que constitui uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Geny Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Dondo, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes: prestação de serviços de restauração e bar, bem como de catering (ornamentação para eventos diversos).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sócia deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Genisse Ana Caetano Alberto Cupossa.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a empresa)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Genisse Ana Caetano Alberto Cupossa, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Beira, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Shipping Services – Sociedade Unipessoal Anónima

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Global Shipping Services – Sociedade Unipessoal Anónima, matriculada

sob NUEL 105031767, que constitui uma sociedade unipessoal anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Declara o outorgante que a coberto do n.º 1 do artigo 64 do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial, a qual se regerá através do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Global Shipping Services – Sociedade Unipessoal Anónima, constitui-se nos termos da lei em vigência, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências, ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devida competência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de navios e tripulação;
- b) fornecimento de viveres aos navios (ship chandling);
- c) área de importação e exportação geral;
- d) actividade das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- e) aluguer de veículos automóveis;
- f) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) aluguer de veículos automóveis;
- h) aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial (sem operador);
- i) outros fornecimentos de recursos humanos;
- j) actividade de limpeza geral em edifícios;
- k) actividades combinadas de serviços administrativos;
- l) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o objecto social ou exercer qualquer outro ramo de comercio e industria, bastando para o qual obtenha as necessárias autorizações, podendo também adquirir participações em sociedades a constituir, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em 10 (dez) acções de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

A transmissão total ou parcial de acções está sujeita ao direito e preferências na sociedade em primeiro lugar, e dos accionistas em segundo lugar, na proporção das respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgão da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a conselho de administração e;
- c) a conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão competente para a eleição dos órgãos sociais.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou foram destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da liberação das respectivas nomeações.

Dois) O cargo de presidente do conselho de administração será sempre assumida pelo sócio maioritário, podendo este delegar os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Vinculação das decisões)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os accionistas para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivos, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral exclusivamente por outros accionistas ou membros do conselho de administração, devendo indicar os poderes conferidos mediante documento validamente aceite, ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até um dia antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete, em especial a assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório da gestão e contas do exercício incluindo balanço e a demonstração de resultados assim como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único sobre as mesmas, deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal único;
- c) deliberar sobre quaisquer aspectos do presente estatutos;
- d) deliberar sobre emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre aumento, redução e reiteração do capital social;
- f) deliberação sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) deliberação sobre propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou outros membros órgãos sociais;
- i) deliberar sobre a fusão; cisão ou transformação da sociedade;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não lhe esteja, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor na competência dos outros órgãos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Messa da assembleia)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, devendo ambos serem accionistas.

Dois) Na falta ou experimento do presidente ou do secretário de mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia ordinária/extraordinária)

A assembleia geral ordinária será realizada uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as razões o justificarem, devendo a mesma ser convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validação da assembleia)

A assembleia geral ordinária ou extraordinária, só poderá constituir e deliberar validamente sempre que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

Um) Cada acção corresponde a um voto.
Dois) Tem o direito de votar na assembleia geral ou de pôr outro modo de deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia geral.
Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.
Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regularidade das reuniões)

A sociedade reunir-se-á a princípio na sede da sociedade, e noutro local, desde que se justifique e seja previamente informado nas respectivas convocatórias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano para balanço, e extraordinariamente, sempre que as razões justificarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração da sociedade)

UmI A administração e representação da sociedade será exercida pelo conselho de administração, constituído por:
a) um presidente do conselho de administração;

- b) um administrador executivo;
- c) um administrador comercial/ administrativo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário e devidamente convocados os seus membros.
Dois) As convocatórias devem ser feitas por qualquer um dos meios de comunicação, devendo os convocados acusar a devida comunicação, com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalho e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.
Três) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social da sociedade.
Quatro) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências incluindo a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, podendo estes delegar parte ou na totalidade os seus poderes, mediante procuração, acta ou outro documento validamente aceite, mencionando exactamente os poderes a serem exercidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.
Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá na eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.
Dois) A assembleia geral que proceder a eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário, desde que devidamente convocada.
Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições das leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.
Beira, 14 de Agosto de 2024. — A Directora da Conservatória dos Registos, *Maria Duarte Mandeira Cumbana*.

Heavens, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353222, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Heavens, Sociedade Anónima, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se rege, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e denominação e sede)

É constituída, sob forma de sociedade anónima, que adopta a denominação Heavens, Sociedade Anónima, e tem a sua sede no Posto administrativo Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Cimento, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Para, além da sua actividade principal, definida nos termos do glossário da IICDTI - Lei das Instituições de Investigação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação e LICSF - Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a sociedade irá desenvolver as seguintes actividades, no âmbito do mercado nacional e internacional:

- a) a sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, auditoria e gestão de recursos humanos;
- b) consultoria e gestão de negócios, design de produtos e serviços, *coaching*, monitoria e tutoria;

- c) prestação de serviços de informática, programação, criação de websites, softwares, design, criação e análise de bases de dados, recuperação, descryptografia, cryptografia e depuração de dados em equipamentos periféricos e programas tecnológicos;
- d) prospecção de investimentos para a subscrição, compra, venda ou troca de valores para promover e/ou representar interesses comerciais das sociedades dentro e fora do território nacional, ligados ao desenvolvimento sustentáveis, nos domínios de energia fotovoltaico, educação, saúde, agricultura e segurança alimentar;
- e) ainda a sociedade possui o serviço de pesquisa e desenvolvimento, projecto, produção e instalação de suportes fotovoltaicos e abrangentes;
- f) actividades imobiliárias – aluguer e renda, compra e venda de parcial ou integral de imóveis;
- g) serviços de avaliação patrimonial de bens e imóveis;
- h) prestação de serviços de canalização, fumigação e limpeza geral em edifícios e jardins;
- i) consultoria em serviços de arquitectura, engenharia, fiscalização e construção civil, montagem, manutenção e reparação de obras públicas e privadas, vias de acesso e comunicação, furos de água, instalação eléctrica e hidráulica;
- j) comércio a retalho e por grosso de equipamentos industriais, eléctricos e electrónicos, incluindo a mineração, automóvel, água e saneamento;
- k) comércio e investimentos na indústria automotiva e de telecomunicações (dispositivos electrónicos e seus acessórios), agência de transporte e logística de bens e serviços, venda de carros novos ou usados, dispositivos electrónicos incluindo acessórios e veículos de energia sustentável;
- l) comércio por grosso e retalho de cereais, sementes, insumos, excedentes, máquinas e equipamentos agrícolas;
- m) é também seu objecto no domínio da alínea precedente, o fornecimento de produtos e peças sobressalentes, mecânicos e sensíveis conhecidos por hardware e software, a instalação das mesmas, treinamento técnico e serviços de suporte, bem como a prestação de serviços conexos;

- n) fabrico, fornecimento (importação e exportação) e aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- o) fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros;
- p) serviços de *leasing*, assistência técnica, máquina e ferramentas conexas;
- q) prospecção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre estes, e bem assim a prospecção de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários;
- r) prestação de serviços relacionados com a organização, registo ou obtenção de autorização, lançamento e execução de ofertas, públicas de transacção;
- s) o recebimento de ordens dos investidores para a subscrição ou transacção de valores mobiliários, e respectiva execução, em outro mercado, fora da bolsa, a que as ordens se destinem;
- t) abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços reactivos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- u) fornecimento (importação e exportação) de mobiliário de escritório, materiais e consumíveis de escritório;
- v) fornecimento a retalho e por grosso de EPI (Equipamento de Protecção de Individual); e
- w) exploração e comercialização de recursos mineiras e energéticas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticais (20.000.000,00MT), dividido em duzentas mil (200.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elenco dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- b) estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- d) adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- e) adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contractos, bem como onerá-los;
- f) negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- g) movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

i) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
j) aprovar os planos anuais da sociedade.

Nampula, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Hello Cargo Perfect
Shopping Experience –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030965, a sociedade Hello Cargo Perfect Shopping Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 31 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hello Cargo Perfect Shopping Experience – Sociedade Unipessoal, limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: agente de importação e exportação; consultoria e prestação dos serviços por meio de subcontratação com empresas privadas e estatal nas áreas logísticas com exportação e importação, manuseamento de carga, serviços de despacho aduaneiros, experimento de mercadorias, intermediação dos negócios de importação e exportação; transporte de carga de mercadoria, aluguer de equipamento de transporte de carga pesada e ligeira; importação e comercialização por grosso e a retalho de vestuários, produtos cosméticos, mobiliários de casa e dos escritórios, electrodomésticos, materiais de construção civil, produtos agrícolas, produtos alimentares, bebidas e

tabaco, comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, comércio a grosso e retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, comércio a grosso e a retalho de artigos em segunda mão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) que correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Dua Baton Mahenge, casado em regime de comunhão geral de bens com Suzana Enock Sanga, natural de Makete, de nacionalidade tanzaniana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do DIRE n.º 01TZ00107355P, emitido a 5 de Fevereiro de 2024, emitido na Cidade de Tete, titular do NUIT 152025998.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Dua Baton Mahenge, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ou exercício da sua actividade, com, a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Tete, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Herdade Hawa – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Julho de 2024, foi registada, sob NUEL 105031314, a sociedade Herdade Hawa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 8 de Julho de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Herdade Hawa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Thundane, Distrito de Dondo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples decisão da sócia.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o agronegócio, concretamente a produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários; piscicultura e turismo rural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão da sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente à sócia Farizana Hawa Cadango, correspondente a 100 por cento.

Dois) Por deliberação da sócia, o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de director executivo, Farizana Hawa Cadango.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de director-geral, Rui Marcelino Cumbane.

Três) Compete à sócia única, Farizana Hawa Cadango representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Quatro) Relativamente às contas, bastam as duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Cinco) A sócia poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e a eles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) A sócia, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da Sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Beira, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Horizon Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105014124, entre sócio Mariamo António, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Horizon Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua Governador Castilho n.º 1228, Bairro de Chaimite, Cidade da Beira.

Quadro) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos

humanos, licenciamento de sociedades;

b) gestão de negócios e afins.

c) importação de bens e equipamentos para prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade)

Por decisão do sócio é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticalos (20.000,00MT), correspondente ao sócio único, Mariamo António, correspondente a 100 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) por acordo da respectiva proprietária;
- b) quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações

dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Mariamo António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Convocatória do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) determinar as condições em que o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limitações)

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Permanência da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação do sócio, que deverá neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível.*



Idarica Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Idarica Group, Limitada, matriculada sob NUEL 105023269, por Ricardo Óscar Elias Pavista, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101460749A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um; e Idalmys Pordina Sale José, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102194012A, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Idarica Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Maquinino, Avenida Alfredo Lawley.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos;
- b) fumigação, serviços de limpeza geral;
- c) reparação e montagem de ar condicionados e equipamentos;
- d) comércio, viaturas, equipamentos, sucatas, acessórios de viaturas;
- e) comércio de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneiras:

- a) uma quota no valor de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Ricardo Óscar Elias Pavista;
- b) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais (25.000,00TT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Idalmys Pordina Sale José.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Ricardo Óscar Elias Pavista, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigo da República de Moçambique.

Beira, 21 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Illegível.*



J.P. Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J.P. Industrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018215, entre sócio Samandar Singh, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.P. Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Pioneiros, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem, os sócios, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ao exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de sucata metálica e não metálica;
- b) actividades de compra e venda de produtos agrícolas;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio ou previamente autorizadas por quem de direito e sempre permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único Samandar Singh.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, poderá aumentar-se uma ou mais vezes o capital social assim como exigir prestações suplementares.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios;

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação do sócio, emitir obrigações,

nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Samandar Singh, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, cuja a assinatura obriga a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) O director-geral poderá delegar parte ou no seu todo os seus poderes mediante documento escrito, com clara menção dos poderes a serem exercidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício fiscal e financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação dentro do prazo estabelecido por lei.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, extinção ou desvinculação dos sócios)

No caso da morte ou extinção do sócio, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Beira, 22 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Liloy Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 75 a 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Lourito Antonio Chingore Cabeque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100162488A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a treze de Agosto de dois mil e quinze, residente nesta Cidade de Chimoio.

Segundo: Olga Ernesto Jeje, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100391591N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, residente nesta cidade de Chimoio.

Terceiro: Yurica Nehanda Jeje, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060306113105S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Liloy Investment, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Liloy Investment, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Gondola – Bengo, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) agricultura;
- b) indústria de processamento e transformadora;
- c) comércio geral;
- d) prestação de serviços;
- e) consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Ernesto Jeje;
- b) uma quota de valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourito Antonio Chingore Cabeque;
- c) uma quota de valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Yurica Nehanda Jeje.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo da sócia Olga Ernesto Jeje, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Lucas Solutions –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Lucas Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101156761, por Lucas Tobias Chazuca, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

A sociedade adopta a dominação Lucas Solutions, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a sua sede localizada na Rua de Bagamoio 4.º Bairro Maquinino, Cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, declarações ou outras formas de representação social, em qualquer parte de País.

CAPÍTULO II

Da sede

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO III

Da duração

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem por objectivo a actividade de prestação de serviços nas áreas de manutenção e assistência de máquinas e viaturas, vendas e fornecimentos de matérias diversos e transporte de carga, serviços de fornecimentos de botijas de gás para soldadura, eléctrodos e seus derivadas fornecimentos e manutenção de máquinas indústrias e manutenção, reparação e manutenção de máquinas de soldar, eléctricas.

CAPÍTULO IV

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de única quota do sócio, distribuído em 100 por cento da capital social, pertencente a Lucas Tobias Chazuca.

CAPÍTULO V

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio fundador, o qual fica nomeado desde já sócio-gerente Lucas Tobias Chazuca, com dispensa de caução.

CAPÍTULO VI

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção, morte ou interdição de saúde

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de saúde)

Todas as omissões são regidas pela disposição da lei moçambicana vigente e aplicável.

Beira, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mabi Fresh Fish – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, a constituição da sociedade Mabi Fresh Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mulevala, Província da Zambézia, constituída a 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105019036, a 23 de Fevereiro de 2024, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Mabi Fresh Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Mulevala, Posto Administrativo de Sede, Bairro 25 de Junho, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto

do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de peixe;
- b) *teka away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Balbina Araújo Geonereganhe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100649908S, emitido a 2 de Outubro de 2020, pelos Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 118603613.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Balbina Araújo Gconereganhe, desde já nomeada ao cargo de administradora e gerente da sociedade, bastando a sua assinatura, para abrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante se necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do presidente, administrador ou gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Minocher Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029111, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Minocher Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Curgi Sharif Rustomgi, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Armando Tivane n.º 547, U Central Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010087725B, emitido a 7 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Minocher Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) E tem seu endereço em Moçambique, Avenida do Trabalho, próximo à Paragem da Clínica, Bairro da Faina, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadorias;
- b) transporte de pessoas, bens e serviços;
- c) serviços de taxi;
- d) aluguer de viaturas para transporte de carga;
- e) serviços de transportes de pessoas.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo de qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Curgi Sharif Rustomgi.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Curgi Sharif Rustomgi, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade

em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- a) do sócio único ou seu representante legal;
- b) do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

Nampula, 8 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Mo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Mo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029700, por António Oliveira João Meggy Rita, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Chaimite, Rua Machado dos Santos, podendo mediante simples deliberação do Sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de serviços de higiene e limpeza de edifícios, gestão de resíduos tóxicos; instalação eléctrica e sistemas de segurança; serviços de jardinagem; carpintaria serigrafia e gráfica; fornecimento de material de escritório; fornecimento de material de protecção; serviços de estiva, venda de produtos de limpeza e a actividades complementares, inspecção de máquinas industriais e alpinismo industrial, prestação de serviço de manutenção preventiva e correctiva, importação e exportação de produtos alimentares, serviços de catering e ornamentação de eventos, compra e venda de medicamentos farmacêuticos, exportação e importação de medicamentos farmacêuticos, compra e venda de ar condicionado, reparação e montagem de ar condicionados e sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do proprietário, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a António Oliveira João Meggy Rita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por António Oliveira João Meggy Rita, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 26 Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Montanha Verde, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Montanha Verde, Limitada matriculada sob NUEL 105030183, por Chuazeneiga de Almeida, natural da Beira; e Fengming Zhou, natural de Chn Zhejiang-China, residente na Cidade da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Montanha Verde, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade Beira, Bairro de Estoril, Golden Peacock, podendo abrir sucursais, filiais delegação, qualquer outra forma de representação, ou qualquer outra formação de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de serviços na área administrativa tais como:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) gestão de recursos humanos;
- c) trâmites de documentos;
- d) área jurídicas e abertura de empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Chuazeneiga de Almeida;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Fengming Zhou.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio-gerente Chuazeneiga de Almeida, e desde já nomeado gerente.
Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas
Beira, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Motor Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105032361, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Motor Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 3298, Matola, Província de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades consultoria e avaliação de riscos, regularização de seguros de perdas, acessória de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens, prestação de serviços em várias disciplinas profissionais e não profissionais e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído e representado em duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor total de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Lázaro Magassela Tembe;
- b) outra quota no valor total de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Amélia Eduardo Nhabetse Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.
Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura dos sócios Lázaro Magassela Tembe, Amélia Eduardo Nhabetse Tembe, na qualidade

de administradores ou através de procuradores a quem lhes for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.
Matola, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Seeds, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Seeds, Limitada, matriculada sob NUEL 105030856, entre os sócios Anselmo Paulo Jumbe e Simon Munakamwe, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Seeds, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, e por deliberação da gerência, podem ser criados sucursais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:
a) importação, venda, distribuição de equipamentos e insumos agrícolas;

b) produção de sementes, agro-químicos e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil maticais (100.000,00MT), distribuídos nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil maticais (50.000,00MT), equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Paulo Jumbe;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Munakamwe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral e, poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Dois) Ficam desde já nomeados como gerentes Anselmo Paulo Jumbe e Simon Munakamwe. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficara com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagem oferecer.

ARTIGO OITAVO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais outras legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Muna Mult Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação no Boletim da República, que foi registada a sociedade denominada Muna Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada constituída por documento particular de 5 de Junho de 2023, registada na Conservatória de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101926168, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muna Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

AERTGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro 3 de Fevereiro, Rua Alberto Cassimo Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) frio;
- b) electricidade;
- c) actividade de limpeza;
- d) prestação de serviços;
- e) comércio geral a grosso a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta

mil meticaís), corresponde a cem por cento de quota pertencente ao sócio único, Caldino Augusto Munacuaiana, natural do Distrito de Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010064691Q, titular do NUIT 132449775.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercitas pelo sócio único, Caldino Augusto Munacuaina, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes e um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, parcialmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os representantes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor da República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Myluz Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por quotas que adopta a firma Myluz Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105029772, constituída entre os sócios Hafza Anuwar Ahmed e Muhammad Yazdaan Tarmahomed, ambos naturais da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana. Constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a firma Myluz Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no espaço territorial da Rua Irmãos Rubi, Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviço na área de transporte e logística de cargas no geral, no âmbito nacional e internacional e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que os sócios assim o deliberarem e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do País dividido em quotas, cada uma dividida entre os sócios da seguinte forma:

- a) Hafza Anuwar Ahmed – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Muhammad Yazdaan Tarmahomed – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos seus precisos termos e condições em decisão por ela tomada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo de Hafza Anuwar Ahmed, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Hafza Anuwar Ahmed, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na perspectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, a lei avulsa e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 9 de Agosto de 2024. — O con-servador, *Ilegível*.



Nal Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Nal Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105031661, entre os sócios Ernesto Madussa Júnior e Elizangela Constantina Z. Miquitaio Madussa, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e objecto)

Um) A sociedade adapta a denominação Nal Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida 24 de Julho Bairro de (Matacuane), Cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Erneste Madussa Júnior;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Elizangela Constantina Z. Miquitaio Madussa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.
Beira, 14 de Agosto de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Nedengo Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 107262311, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sede adopta o tipo de sociedade por quota e a firma Nedengo Eventos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Bairro de Mulotana Maxau-xau, Rua do Cajueiro, n.º 467, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando as sócias o julgarem conveniente.
Dois) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
a) realização e promoção de eventos;
b) conferências e seminário.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações
suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:
a) uma quota no valor de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertecente à sócia Nelsa Ernesto Massinga;
b) uma quota social no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento, pertecente à sócia Milca Ernesto Massinga.

ARTIGO PROPOSTO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.
Dois) No contrato de sociedade podem fixar-se montantes mínimos mais elevados destinados a reserva legal.

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:
a) incorporação no capital;
b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.
Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.
Três) A constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

ARTIGO PROPOSTO

(Quinhão nos lucros e perdas)

Um) No silêncio do contrato de sociedade, os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade proporcionalmente aos valores nominais das suas participações sociais no capital social.

Dois) Os dividendos são sempre calculados tendo por base o lucro líquido do exercício.
Três) Não é admissível a cláusula que exclui uma sócia de quinhão nos lucros ou que a isente de quinhão nas perdas, salvo ao disposto quanto aos socios de indústria.

(Lucros e limites a sua distribuição)

Salvo disposição legal que o permita, não podem ser distribuídos aos socios bens da sociedade se não a título de lucro.

ARTIGO PROPOSTO

(Aumento de capital-modalidades e limites)

Um) O capital da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.
Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.
Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) se a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios podem exonerar-se nas condições seguintes:
a) se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas;- b) mediante o pagamento de uma compensação a sociedade a ser determinada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas a sociedade ou aos respectivos socios.
Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura da sua sócia maioritária;
- b) pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

(Cisão das sociedades)

É permitido à sociedade:

- a) destacar parte de seu património para com ela constituir outra sociedade;
- b) dissolver-se e dividir o seu património, sendo cada uma das partes resultantes destinadas a constituir uma nova sociedade.

ARTIGO PROPOSTO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer por conta própria, actividade abrangida no objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Olga Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105029281 a sociedade Olga Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, constituída por documento particular de 9 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Olga Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade ilimitada e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 17 de Setembro, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo comercial:

- a) decoração e animação de eventos;
- b) prestação de serviços de catering e confeitaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100 por cento do capital social.

Dois) Olga Rodrigues Matanha, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida no Distrito de Ile, Província da Zambézia, nascida a 11 dias do mês de Dezembro do ano 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101216334F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 29 de Junho de 2016, titular do NUIT 103275334, residente no Bairro 17 de Setembro, Cidade de Quelimane.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por um ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com antecedência de 15 dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objectivo.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho da administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Olga Rodrigues Matanha, que desde a fica nomeada administradora com dispensa de caução. E para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, será necessária a assinatura da única administradora e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Disposição diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de conselho de administração em exercício à datam da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

PV Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade PV Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100770636, por Dércio Felix Alberto Varela, solteiro, maior, natural de Beira,

Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502885Q, emitido a 9 de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Sofala, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PV Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário e tem sua na Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de decorações, ornamentação, restauração, fotos, filmagens e aparelho de sons;
- b) cobertura de eventos, contabilidade e auditoria, consultoria na área de serigrafia, limpeza, informática, procurment, comercialização de diversos produtos de escritórios;
- c) comércio geral a grosso e a retalho;
- d) mercearia e consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciamento.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Dércio Felix Alberto Varela.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Dércio Félix Alberto Varela, desde já, nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 21 de Agosto de 2024. — O Con-servador, *Illegível*.



Rafil Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101768708, a Rafil Guest House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular de 2 de Junho de 2022, que irá se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Rafil Guest House, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade durará por um tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Rafil Guest House, Limitada tem a sua sede no Bairro Marmanelo, Avenida Julius Nyerere, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o conselho de Administração julgar conveniente.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de direcção, a sede da empresa pode ser movimentada para qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de alojamento.

Dois) Serviços hoteleiros, *carting*, organização de eventos e actividades similares ligados ou conexos com actividades turísticas.

Três) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária as actividades principais ou ainda, qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

Quatro) A Rafil Guest House, Limitada, na prossecução do seu objecto, poderá participar em outras empresas, sociedade já existente ou constituir ou ainda associar-se a terceiras entidades sobre qualquer forma permitida por lei, mediante a deliberação do conselho de direcção em assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), subscrito em dinheiro, corresponde a quotas dos sócios seguintes:

- a) Mines Atumane Imbeue, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041108877415N, titular do NUIT 105530310, residente em Quelimane, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 por cento do capital social;
- b) Sérgio Filomeno Elias, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101153633B, titular do NUIT 108431555, residente em Quelimane, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social;
- c) Jamal Mussa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041108877415S, titular do

NUIT 103130005, residente em Quelimane, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social;

d) Chabane Abílio José, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120422P, titular do NUIT 105530031, residente em Quelimane, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30 por cento do capital social.

Dois) o capital social poderá ser aumentado por uma ou mas vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente da empresa, eleito mediante a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a empresa será necessário a assinatura do sócio-gerente, podendo também nomear um mandatário para representar a empresa na impossibilidade deste o fazer.

Três) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos mandatários, sem no entanto para tal efeito ser necessária uma procuração.

Quatro) É proibido aos gestores obrigarem a empresa em actos e contactos estranhos as actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa não se dissolverá por extinção, interdição ou morte dos sócios, sendo no entanto continuada pelos sucessores, herdeiros ou representantes legas, os quais exercerão em comum os respectivos directos enquanto o capital social se mantiver indivisível.

Dois) A empresa só se dissolverá nos casos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis a República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rej Business & Logistic Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Rej Business & Logistic Services,

Limitada, matriculada sob NUEL 100532182, entre os sócios Euclides Fernando Moisés e João Samuel Nhamaiabo, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rej Business & Logistic Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu iníio a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício da Adil Store, 2.º andar, Rua Marques da Costa Correia, Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria fiscal;
- b) conferência e peritagem;
- c) fornecimento de mercadorias em trânsito/exportação;
- d) gestão de tripulação;
- e) fornecimento de viveiros e remoção de lixo;
- f) agenciamento de cargas;
- g) despacho aduaneiro;
- h) serviço de estiva;
- i) limpeza;
- j) agenciamento de navios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a

cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Euclides Fernando Moisés;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio João Samuel Nhamaiabo.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio que detém cinquenta por cento (50%) das acções na sociedade, João Samuel Nhamaiabo, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, serão necessárias as assinaturas simultâneas dos sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SECC-Serviço de Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação SECC-Serviço de Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por cotas de responsabilidade limitada com sede social no Bairro Samugue, Avenida Maria de Lurdes Mutola, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada no dia 8 de Dezembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663892, cuja teor é seguinte:

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SECC-Serviço de Engenharia e Construção Civil

– Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por cotas de responsabilidade limitada criado por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Samugue, Avenida Maria de Lurdes Mutola, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, porém, deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) reabilitação de edifícios,
- c) construção e manutenção de vias de comunicação;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere em assembleia geral e obtidas necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social pertencente ao único sócio, Donzel Fernando Colaço, solteiro, natural de Maquival – Nicuadala, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101628176I, emitido a 22 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 139702514.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Donzel Fernando Colaço, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou a seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balança apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal a que for deliberado pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos ao sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer sócio, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócios falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Strategic Consulting –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e quatro foi Matriculada sob NUEL 105029231 a sociedade Strategic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Strategic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 15.º andar, Cidade

de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria de gestão, de negócios e investimento;
- b) prestação de serviços de consultoria em engenharia e projectos;
- c) projectos de *marketing*, pesquisa e estudos de mercado;
- d) representação, mediação e intermediação comercial de empresas, marcas, produtos e serviços, *procurement*, administração e gestão de compras;
- e) importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e outros conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota única no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, nomeado desde já administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 15 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sunrise Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101697460, entidade legal supra, constituída entre: Marisa Funck, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06399105, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, residente em Ponta D’Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo; e Christopher Ray Funck, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06651692, emitido a doze de Abril de dois mil e dezoito, residente na Ponta D’Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sunrise Lodge, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matutuíne, Ponta D’Ouro. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:
- a) turismo;
 - b) gestão de empreendimentos turísticos;
 - c) prestação de serviço na área de turismo;
 - d) turismo residencial e imobiliário;
 - e) hotelaria;
 - f) restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:
- a) Marisa Funck, com uma quota de dez mil meticaís equivalente a cinquenta por cento do capital social;
 - b) Christopher Ray Funck, com uma quota de dez mil meticaís equivalente a cinquenta por cento do capital social.
- Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.
- Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.
- Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

- Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.
- Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 8 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade Terex Bicycle, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328291, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso atera-se os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas, pertencente aos sócios da seguinte forma:
- a) Hardik Pradeep Pabari, com 50 por cento do capital, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);

- b) Anujkumar Kiritbhai Patel, com 50 por cento do capital, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil, meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

- Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele fica a cargo dos sócios Hardik Pradeep Pabari e Anujkumar Kiritbhai Patel.
- Dois) A sociedade obriga e vincula-se pela assinatura de um dos administradores.
- Nampula, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TP JGC Coral Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, os sócios da TP JGC Coral Mozambique, Limitada, sociedade comercial, por quotas, de direito moçambicano, inscrita sob NUEL 100776235, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), deliberaram unanimemente alterar a denominação da sócia Multi Phase Meters Fze, a qual adoptou nova firma, passando a denominar-se TEN Middle East Fze.

Em consequência, procede-se com a alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo quarto do estatuto da sociedade passando a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:
- a) uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Ten Middle East Fze;
 - b) [Inalterado].

Maputo, 29 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Rachid Chaves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes Rachid Chaves – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105014413, por Rachid Esmail Chaves Alombue, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Rachid Chaves – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, Milha 3, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral com importação e exportação com predominância de veículos automóveis suas peças e acessórios e prestação de serviços na área de transportes, aluguer de veículos e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital, pertencente ao sócio único, Rachid Esmail Chaves Alombue.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Rachid Esmail Chaves Alombue, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

As não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

V. J. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade V. J. Comercial– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026220, por sócio Jamil Azizbhai Vanzar, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de V. J. Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Manga, Rua Antiga Estrada Nacional n.º 6, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de venda a grosso e retalho de produtos alimentares, venda de cereais alimentares, venda de materiais escolar, venda de produtos de cosméticos, agente especializados do comércio por grosso de produtos, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comercio por grosso de outros bens e consumo, mobiliário, artigos para uso domésticos, importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do proprietário, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Jamil Azizbhai Vanzar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Jamil Azizbhai Vanzar, administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xing Mei Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia nove de Outubro de dois

mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e dois do livro de escrituras avulsas número setenta e três da Primeira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Mruma, notário superior da referida conservatória, foi constituída por Mingxing Yang e Baoyu Liu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Xing Mei Internacional, Limitada matriculada sob NUEL 101058409, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Xing Mei Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 06, Bairro da Munhava, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, importação em partes de geleiras, congeladores e frigoríficos, montagem de sistema de refrigeração - geleiras, congeladores e frigoríficos, molduragem de partes de geleiras, congeladores e frigoríficos, montagem de molduras, portas, pegas, fechos, termóstatos, compressores, válvulas de expansão, capilares de cobre e alumínio, evaporador, conexões por prensagem, condensadores de geleiras, congeladores e frigoríficos, venda de todos os

acessórios de sistema de refrigeração e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- Mingxing Yang, com uma quota de 70 por cento correspondente a 70.000,00MT (setenta mil meticaís);
- Baoyu Liu, com uma quota de 30 por cento, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Mingxing Yang, que desde já é nomeado sócio-gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta.

Três) Se o sócio-gerente não esteja a exercer cabalmente as suas funções e cometer as infracções dos seguintes números abaixo indicados, devera ser substituído imediatamente do cargo; isto é:

- se a gerência não consegue produzir lucros para a firma, de modo a perspectivar o crescimento e prospecção dos negócios;
- se a gerência não apresentar relatório do desempenho da firma aos sócios nos primeiros dois anos de actividade económica;

- c) se os sócios verificarem a má gestão por parte da gerência dos fundos da firma de modo a criar prejuízos enormes e sucessivos;
- d) se a gerência usar os fundos da firma para fins pessoais em benefícios próprios e não desejados.

ARTIGO OITAVO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Infracções)

A gerência maioritária ou minoritária que esta a representar a sociedade em caso de cometer as infracções constantes no artigo sétimo, n.º 3 sem nenhuma justificação, a outra parte dos sócios querendo salvaguardar a sociedade, podem destruir ou demitir o sócio gerente do cargo, devendo neste caso devolver se o capital social correspondente a sua quota inicial, havendo lucros também terá o direito a parte correspondente do lucro relativa a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 13 de Agosto de 2024. — O Notário, *Jona Pagero Maramba*.

Yong Li, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social da sociedade Yong Li, Limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Ceta, Distrito de Nicosia, Província da Zambézia, constituída a 2 de Julho de 2023, foi matriculada nesta Conservatória Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105028815, a 29 de Agosto de 2022, cujo teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yong Li, Limitada, com sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Ceta, Distrito de Nicosia, Província da Zambézia, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) indústria;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de 6 (seis) quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Sun Yong Liang, casado, portador do Passaporte EM1241327, de nacionalidade chinesa, titular do NUIT 181375612, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30 por cento do capital social subscrito;
- b) Xiaoyong Zhou, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED 757778I, titular do NUIT 181374454, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 20 por cento do capital social subscrito;
- c) Wei Yiwei, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E59098163, titular do NUIT 181376392, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 20 por cento do capital social subscrito;

- d) Chunxiang Sun, casada, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 04CN00030710N, titular do NUIT 105373430, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 15 por cento do capital social subscrito;
- e) Yanhua Lian, portador do DIRE n.º 04CN00048225Q, titular do NUIT 124779626, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais) correspondente a 10 por cento do capital social subscrito;
- f) Betinho Alberto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102757570I, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 121701146, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 5 por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e investimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos e deste, carecer juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, pode dar consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concebimento da assembleia geral é só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio assim achar por este forma se deliberar, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá se realizar nos termos do n.º 1 do presente artigo e para o efeito, será composta pelo corpo dos trabalhadores em geral, a ser dirigido pelo gerente da empresa ou pelo substituto legalmente nomeado.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Chunxiang Sun, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

CAPITULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

(Contas de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde, serão divididos pelo mesmo na proporção da sua quota e o remanescente.

CAPITULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a

sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zip Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Zip Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019635, por Evans Abreu de Sousa Durbeck, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102535142Q, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zip Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique, sito no 8.º Bairro de Macurungo - Rua 8.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo início de suas actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Zip Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto social:

- produção, realização e distribuição de conteúdos audiovisual do interesse público ou institucional, em plataformas digitais e emissoras, para todas faixas etárias, no domínio social, cultural e do entretenimento;
- captação e transmissão em tempo real (ao vivo) de todo tipo de evento, em plataformas digitais e emissoras;
- cobertura fotográfica e filmagens de todo tipo de evento;
- realização e consultoria em matéria de concepção, produção, promoção e realização de programas de TV, filmes, documentários, projectos culturais e diversos de pequena ou grande dimensão;
- realização de outras actividades e prestação de serviços conexos à cultura e realização de eventos

- de grande dimensão, quando autorizados por entidade competente;
- f) produção de material comercial e publicitário de produtos e serviços para empresas ou marcas nacionais e internacionais;
- g) gestão de media e redes sociais de instituições, marcas, e conteúdo áudio visual nacional e internacional;
- h) comunicação social e serviços de informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100 por cento do capital social pertencente ao sócio único, Evans Abreu de Sousa Durbeck.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

O sócio único pode decidir, nos termos prescritos na lei, sobre a alienação de sua quota a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, Evans Abreu de Sousa Durbeck, que poderá pôr delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade Zip Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Beira, 4 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT